



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 002/2000 – GABS–SEFIN**

Dispõe sobre as exigências estabelecidas para o licenciamento inicial que deverão ser observadas pela Divisão de Cadastro Mobiliário, pelo Protocolo da Central Fiscal de Atendimento ao Cidadão e pela Auditoria Fiscal.

**A Secretária Municipal de Finanças**, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

A necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei n 7.055/77, combinado com o art. 13 da Lei 7.400/88.

A necessidade de efetivo controle quanto ao cumprimento das exigências legais para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento, nos termos do art. 83, I da Lei 7.056/77.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O licenciamento inicial de que tratam os arts. 83, I e 85 da Lei 7.056/77 (Código Tributário e de Rendas) só poderá ser concedido observadas, entre outras, as exigências previstas no art. 11 da Lei nº 7.055/77 (Código de Posturas do Município) e o art. 13 da Lei nº. 7.400/88.

#### ***Lei Municipal nº 7.055/77***

**Art. 11** – *Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a atividades industrial, comercial ou de prestação de serviço, a licença de localização e funcionamento somente será concedida após a expedição do "habite-se" ou aceitação da obra.*

#### ***Lei Municipal nº 7.400/88***

**Art. 13** – *Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".*

**Art. 2º** – O "Habite-se", documento hábil ao cumprimento da exigência prevista no artigo precedente, será expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, observadas as formalidades legais, especialmente o art. 13 da Lei n 7.400/88.

**Art. 3º** – As empresas que desenvolvam as atividades descritas na Tabela VII anexa à Lei Municipal nº 7.561/91, conforme tabela em anexo, deverão apresentar, além dos documentos mencionados no artigo precedente, a licença do órgão sanitário competente da Secretaria Municipal de Saúde.



**Lei Municipal nº 7.678/93**

**Art. 8º** – A construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possa comprometer a proteção ou a preservação da saúde individual ou coletiva, deverão ser procedidas de avaliações técnicas do órgão municipal de saúde, com a finalidade de emissão de licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente.

**Parágrafo único** – O órgão municipal de saúde, poderá, amparado nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro, que, por sua localização ou tipo de atividade, resulte em danos à saúde individual ou coletiva.

**Art. 4º** – A não apresentação dos documentos exigidos em lei para a obtenção do licenciamento inicial implicará no indeferimento do pedido, mediante intimação postal com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 205 e 206, §1º da Lei 7/056/77.

**Parágrafo Único** – O controle e a execução dos atos administrativos concernentes ao licenciamento ou seu indeferimento será de responsabilidade da Divisão de Cadastro Mobiliário do Departamento de Tributos Mobiliários.

**Art. 5º** – No caso de indeferimento liminar, nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados à Divisão de Fiscalização para os procedimentos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei 7.056/77.

**Art. 92** – As pessoas físicas ou jurídicas que se estabeleçam no Município, sem prévia licença, ficarão sujeitas à multa de 0,5 (meia) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

**§ 1º** – Independente da multa, o estabelecimento não licenciado poderá ser embargado pela autoridade municipal competente, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** – O embargo não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multas devidas.

**Art. 96** – As infrações serão punidas com:

I – embargo, no caso de não estar o estabelecimento funcionando de acordo com as disposições legais que lhe forem pertinentes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário;

II – multa diária de 10 (dez) Unidades Fiscais, pelo não cumprimento do Edital de Interdição;

III – multa de 0,5 (meia) Unidade Fiscal, aos que não conservarem o Alvará de Licença para localização em local de fácil acesso à fiscalização ou em bom estado de conservação;

IV – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais aos que, no prazo de 30 (trinta) dias, deixarem de comunicar à autoridade competente a transferência ou venda do estabelecimento ou encerramento da atividade;

V – multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da taxa, aos que não renovarem, anualmente, o Alvará de Licença para localização;

VI – multa diária aos que funcionarem em desacordo com as características do Alvará de Licença para localização de:

a) 2 (duas) Unidades Fiscais, se a atividade permitida ou tolerada para o local é incompatível com a natureza exercida;

b) 5 (cinco) Unidades Fiscais, se a atividade exercida é proibida para o local.



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

***Art. 97** – A licença poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente.*

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Belém, 27 de janeiro de 2000.

**ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Finanças



**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2000–GABS/SEFIN – PMB**

**TABELA VII**  
**TAXA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)**

<i>DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE</i>
Carnes/derivados
Laticínios/derivados
Panificação/confeitaria
Produtos químicos para fins industriais
Produtos farmacêuticos e medicinais
le os vegetais/animais
le os Minerais
Essências/perfumes
Sabões
Couros/peles/similares
Bebidas alcoólicas e similares
Bebidas não alcoólicas
Fumo
Crustáceos/Moluscos
Produtos minerais não metálicos
Gêneros alimentícios
Bebidas
Drogas/medicamentos
Depósitos
Supermercados
Mercadinho
Mercearia
Café/bar



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Botequim/quitanda/baiúca
Frutaria/sucos/sorveteria
Lanchonete/pastelaria
Massas/doces/confeitaria
Alimentos industrializados/ conservas
Animais abatidos/aves/ovos
Farmácia/drogaria/perfumaria
Essência vegetal/óleo/resina
Açougue/peixaria
Restaurante - nível
Restaurante - nível
Restaurante - nível
Empresa de entrega em geral
Carro frigorífico
Veículo de transporte de gênero alimentícios
Carro de venda ambulante
Frigorífico
Hospital/sanatório
Ambulatório/Sanatório
Ambulatório/Pronto Socorro
Casa de Saúde/recuperação/repouso
Laboratório de Análises Clínicas
Banco de sangue
Consultório dentário
Consultório médico
Motel - nível I
Motel - nível II



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Motel - nível III
Hotel - nível
Hotel - nível
Hotel - nível
Guardas de animais
Tratamento/amestramento de animais
Laboratorista
Médicos
Psicólogos
Mineral
Vegetal
Beneficiamento de vegetais
Carnes/derivados
Laticínios/derivados
Panificação/confeitaria
Produtos químicos para fins industriais
Produtos farmacêuticos e medicinais
le os vegetais/animais
le os minerais
Essências/perfumes
Sabões
Velas
Artefatos de metal
Máquinas/motores/veículos
Composição/mecânica/elétrica/eletrônica
Galvanoplastia/niquelação/laminação
Couros/peles/similares



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Bebidas alcoólicas e similares
Bebidas não alcoólicas
Fumo
Papel/papelão
Carnes/peixes/crustáceos/moluscos
Produtos minerais não metálicos
Metalúrgica
Madeira/cortiça/similares
Gráfica/editorial
Vestuário/calçados
Artefatos de tecidos
Artefatos de plástico/borracha
Móveis
Agricultura/criação/caça/pesca
Materiais de construção
Depósitos
Supermercados
instalação de aparelhos de sons em estabelecimento comerciais
instalação de caixa de som em logradouros públicos
Material para agricultura
Estância
Posto de Gasolina
Revendedores de derivado de petróleo
Taxi - frota até 2 carros
Taxi - frota de 3 a 6 carros
Taxi - frota de 7 a 10 carros
Taxi - frota acima de 10 carros



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Transporte municipal até 20 ônibus
Transporte municipal de 21 a 40 ônibus
Transporte municipal acima de 40 ônibus
Transporte intermunicipal até 15 ônibus
Transporte intermunicipal de 16 a 30 ônibus
Transporte intermunicipal acima de 30 ônibus
Transporte interestadual até 10 ônibus
Transporte interestadual de 11 a 15 ônibus
Transporte interestadual acima de 15 ônibus
Empresa navegação até 500 toneladas
Empresa navegação de 501 a 2.000 toneladas
Empresa navegação acima de 2.000 toneladas
Empresa Aeronavegação estritamente regional
Empresa Aeronavegação de porte nacional
Transportadoras
Empresa de entrega em geral
Taxa de índice de fumaça
Frigorífico
Propaganda/publicidade
Hospital/sanatório
Ambulatório/pronto socorro
Casa de saúde/recuperação/repouso
Laboratório de análises clínicas
Ginástica e congêneres
Oficina mecânica
Oficina não especificada
Recauchutagem/regeneração de pneus



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Lubríf. de máquinas
Limpeza/revisão de máquinas
Máquinas/aparelhos/instalação/montagem
Recondicionamento de motores